



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
PROTOCOLO Nº 0133

RECEBIDO EM

01 MAR 2011

LUIZ AUGUSTO BARCELLOS
Assistente Administrativo

PORTARIA Nº 02/2011 de 1º de março de 2011.

A JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MONTENEGRO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos
procedimentos desta unidade judiciária, visando a dar maior celeridade ao
andamento dos processos e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 96 e 98 da
Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, nos termos do art. 98, e parágrafos, da Consolidação de
Provimentos da Corregedoria Regional, a delegação de poderes para a prática
de atos processuais da competência do(a) Diretor(a) de Secretaria, ou seu
eventual substituto legal, aos servidores abaixo nomeados:

José Valdir Kuhn, Laura Maria Guimarães Mangeon de Andrade, Iolanda Maria
Pohren Reis, Alessandra Pereira de Andrade, Eliana Berwanger Amador, Diego
Airoso da Motta, Pablo Rodrigo Diaz Nunes, Carlos Roberto Cervi, Beatriz Maia
Camejo.

Mediante a lavra de certidão, e do uso do termo "de ordem", e apondo
sua respectiva identificação, os poderes conferidos para:

- a) juntar aos autos laudos periciais;
- b) juntar cálculos de liquidação;
- c) juntar correspondências devolvidas pela ECT;
- d) juntar atas e comunicações de leilão;
- e) lavrar certidão de inclusão em pauta de processo;
- f) lavrar certidão de devolução de documentos às partes;
- g) lavrar certidão de ciência de despacho ou de outro ato praticado nos
autos, consignando o nome e o número da inscrição na Ordem dos
Advogados do Brasil. Em se tratando de parte ou preposto, o servidor
exigirá a exibição de carteira ou cédula de identidade, cujo número será
lançado na certidão;
- h) lavrar certidão de alteração de dados no sistema INFOR;
- i) lavrar a certidão de ressalva ou de retificação, ou aposição da expressão
"SEM EFEITO", seguida da respectiva rubrica e identificação do servidor;
- j) lavrar a certidão de entrega de mandado e/ou notificação ao Oficial de
Justiça;
- k) lavrar a certidão de que o verso de folhas e documentos encontram-se
em branco, nos termos do art. 71, da Consolidação de Provimentos;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- l) proceder a renumeração dos autos quando necessário, e lavrar a respectiva certidão;
- m) dar ciência às partes de datas de leilão, sendo ao executado na forma do art. 687, § 5º, do CPC;
- n) juntar aos autos notificações ou mandados devolvidos por endereço incorreto, notificando a parte para fornecer o endereço atualizado;
- o) na hipótese do item "n" supra, quando tornado disponível o endereço, diligenciar em renovar a notificação ou expedir novo mandado a ser submetido à assinatura do Juiz Titular;
- p) dar vista às partes de laudo apresentado por perito, observado o prazo condizente com a pauta designada nos autos;
- q) quando não comprovado o recolhimento previdenciário, notificar a reclamada para que o faça, no prazo de dez dias, sob pena de execução;
- r) quando comprovado o recolhimento previdenciário, relacionar o processo na listagem para ciência à Procuradoria Geral Federal;
- s) na hipótese de indisponibilidade do sistema INFOR para proceder à carga de autos, lavrar Termo de Entrega de Autos, até ser possível a carga através de via eletrônica;
- t) proceder ao desarquivamento de autos quando solicitado, mediante habilitação do requerente;
- u) na hipótese do item "t" supra, dar em carga os autos desarquivados.

Em atendimento ao disposto no art. 8º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, submeta-se a presente Portaria à apreciação do Corregedor Regional.

Montenegro, 01 de março de 2011

THEMIS PEREIRA DE ABREU

Juíza do Trabalho